

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL (e-DOLM), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA.

A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, estado do Maranhão, faz saber que APROVOU e PROMULGOU a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Parágrafo único - O (e-DOLM) substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), será publicado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de São P. da Água Branca- www.cmsaopedrodaaguabranca.ma.gov.br. e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamentos que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º- O (e-DOLM) será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no município de São Pedro da Água Branca/MA e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 2º- A data constate no (e-DOLM) responderá a data de sua disponibilização.

§ 3º- O primeiro dia útil seguinte à data em que o (e-DOLM) foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º - Executa-se a disponibilização referida no § 1º deste artigo a edição extraordinária do (e-DOLM) por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA ou por delegação da Mesa Diretora.

Art. 3º - O (e-DOLM) será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-BRASIL).

§ 1º - Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.

Art. 4º - Após a publicação do (e-DOLM), os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 6º - As publicações do (e-DOLM) serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 7º - No caso de indisponibilidade de acesso ao (e-DOLM), ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas no período das 10h às 18h, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

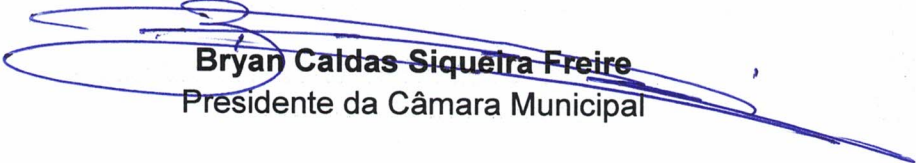
Art. 8º - As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.

Art. 9º - Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.

Art. 10 - Nos 30 (trinta) dias anteriores a disponibilização da primeira edição do (e-DOLM), a Câmara Municipal dará publicidade á mudança de sistemática divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.


Bryan Caldas Siqueira Freire
Presidente da Câmara Municipal